

Resolução N° 2/2012

19/09/2011 11:54

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA DA UFMG

Resolução N° 2/2012, de 12 de dezembro de 2012.

Regulamenta a elaboração e a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do Curso de Graduação em Gestão Pública da UFMG.

O Colegiado do Curso de Graduação em Gestão Pública, considerando o art. 5º da Resolução Complementar 01/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG e o art. 2º da Resolução nº 4 do Conselho Nacional de Educação (MEC/CNE-CES), de 13 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A elaboração e a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são partes integrantes da estrutura curricular obrigatória do Curso de Graduação em Gestão Pública e serão realizadas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Serão atribuídos 4 (quatro) créditos à elaboração e defesa do TCC.

Art. 2º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente pelo aluno e poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I – Monografia;

II – Projeto ou Programa de Intervenção.

§1º Por monografia de graduação entende-se um trabalho individual que evidencie a capacidade por parte do aluno de definir um problema de pesquisa, empírico ou teórico, na área de Gestão Pública, realizar uma revisão da literatura pertinente, levantar dados, utilizar a informação levantada em função do problema definido e chegar a alguma conclusão, mesmo parcial ou provisória, seguindo padrões requeridos para um trabalho científico;

§ 2º O problema de pesquisa a ser desenvolvido na monografia poderá ser definido a partir da experiência do estágio curricular obrigatório.

§ 3º Por Projeto ou Programa de Intervenção entende-se a proposição de um conjunto de procedimentos e ou ações para solucionar um problema identificado em alguma comunidade, organização ou política pública a partir de diagnóstico e ou avaliação do mesmo, para a qual o aluno deverá aplicar conhecimentos teóricos a questões empíricas advindas da sua experiência de estágio ou outras.

Art. 3º Para o desenvolvimento do TCC o aluno será orientado por um professor do quadro da UFMG, à sua escolha e com anuência do mesmo, preferencialmente do Departamento de Ciência Política.

Parágrafo único. Tendo em vista a demanda por orientações no semestre e visando a promover o equilíbrio e equidade nas designações, recomenda-se a quantidade máxima de 5 (cinco) orientandos por professor.

Art.4º Para o desenvolvimento do TCC o aluno deverá se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (DCP 050) que tem como pré-requisito a disciplinas Elaboração de Projetos (DCP048).

Art. 5º A matrícula em TCC será feita na forma presencial e mediante a apresentação pelo aluno de formulário de Aceite de Orientação devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador do TCC.

Art. 6º O TCC deverá ser avaliado por uma banca composta por pelo menos dois docentes, sendo um deles o professor orientador.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado em sessão pública cuja data e o horário deverão ser indicados pelo professor orientador e protocolados junto à Secretaria do Curso de Gestão Pública.

§ 2º O aluno poderá apresentar o TCC quando tiver concluído as disciplinas obrigatórias e a partir do 7º período do Curso.

§ 3º A nota final atribuída ao TCC deverá constar na ata da defesa, sendo considerado aprovado o aluno que alcançar o mínimo de 60 pontos.

§ 4º A versão final do TCC deverá ser depositada em 1 (uma) cópia eletrônica na Secretaria do Curso de Gestão Pública.

Art. 7º Conforme Regimento Geral da UFMG, Artigo 45, Inciso III, o aluno poderá requerer um trancamento parcial na disciplina de TCC sem justificativa; ou dois trancamentos parciais, o primeiro com justificativa e o segundo sem justificativa.

Art. 8º De acordo com o Regimento Geral da UFMG, Artigo 45, Incisos I e II, o aluno poderá requerer um trancamento total do semestre letivo sem justificativa, ou dois trancamentos totais de semestre, o primeiro com justificativa, o segundo sem justificativa.

Parágrafo único. O trancamento total, com ou sem justificativa, pode ser adotado para semestre em que o aluno esteja matriculado em TCC, desde que não tenha feito uso deste expediente anteriormente.

Art. 9º Os pedidos de trancamento parcial ou total, a que se referem os artigos 7º e 8º da presente Resolução, deverão ser aprovados pelo professor orientador.

Art. 10º No caso de reprovação, o aluno poderá matricular-se novamente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso no semestre seguinte, devendo cumprir todas as exigências previstas nessa Resolução.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de aprovação do Colegiado.

Art. 13º. Revoga-se a Resolução N° 02, de 2011, e as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012